

LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina;
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa dos usuários do Balneário das águas minerais, nesta cidade.-

§ Único - As taxas serão cobradas dos banhistas que fizerem uso das banheiras e chuveiros reservados, chuveiros ao ar livre e da piscina.

Art. 2º - As taxas citadas no artigo anterior serão cobradas como: Outras Taxas Diversas.-

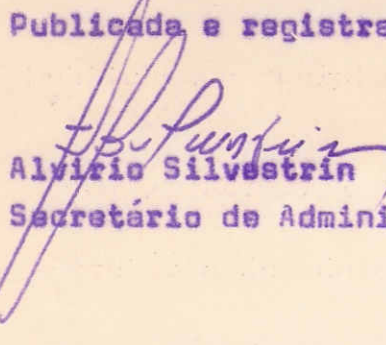
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a estabelecer e alterar, por Decreto, as referidas taxas, de acordo com as decorrências de uso e aceitação do público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1974.-


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração